



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA

Proc. Nº 9493/2019

Fls. nº: 1

Ass.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Nº 72/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA COMARCA DE CAXIAS/MA

São Luís/MA

2019



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2019

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, TJMA, neste ato designado TRIBUNAL, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob o comando do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria GP nº 353/2019, de 15 de maio de 2019, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **10:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **08/11/2019**, através do uso de tecnologia da informação, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo nº 9493/2019.

A Licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e pelos **DECRETOS Nº 5.450/2005, 7.892/2013, DECRETO ESTADUAL Nº 31.553/2016** (no que couber) e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, nas instalações da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no prédio sede da Diretoria Administrativa localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190. **Fone:** 98 3261 6181. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA COMARCA DE CAXIAS/MA**, nas especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.3. O **VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO** para prestação dos serviços é na ordem de **R\$ 23.168,87 (vinte e três mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 3
Ass.: _____

2.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido **SISTEMA**.

2.3.1. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

2.4.1. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

2.4.2. Empresa ou sociedade estrangeira.

2.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4.4. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

2.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

2.4.6. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJ-MA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

3.3. O credenciamento do **LICITANTE**, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas **PROPOSTAS** e lances, inclusive os atos por eles praticados.

3.5. O **LICITANTE** credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

3.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



SISTEMA ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os **LICITANTES** deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Data de recebimento das Propostas	Do dia 25/10/2019 até as 09h:59min do dia 08/11/2019
b) Data da abertura das Propostas	Às 10:00 horas do dia 08/11/2019

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital e os requisitos descritos no **subitem 5.7** e registrada no **SISTEMA**, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o **LICITANTE** poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA** formulada. Após o início da Sessão a **PROPOSTA** não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.3. As **PROPOSTAS** dos concorrentes deste **PREGÃO** contendo a descrição dos objetos, os valores/percentuais de desconto e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis na **INTERNET**.

5.4. O **LICITANTE**, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

5.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.4.5. Elaboração independente de proposta;

5.4.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5. A falsidade das **DECLARAÇÕES** prestadas pelo **LICITANTE** caracteriza **crime previsto no artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **DECRETO Nº 5.450/2005**.

5.6. Os itens da **PROPOSTA** que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste edital serão desconsiderados.

5.7. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;



b) **Especificações claras e detalhadas dos materiais/serviços ofertados**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, com a indicação da marca/modelo do objeto ofertado, **vedadas** descrições genéricas “conforme edital”, “vide termo de referência”, “conforme termo de referência” ou similares;

c) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS/SERVIÇOS**, nas **QUANTIDADES MÁXIMAS**, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, em reais (com duas casas decimais), em algarismos, e valor global da **PROPOSTA (com duas casas decimais)**, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições/serviços, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;

d) Não se admitirá proposta que apresente **preços unitários** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço médio praticado no mercado (§3º, art. 44, Lei nº 8.666/93), ainda que a empresa apresente o menor valor no item;

e) Prazo de validade da **PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital;

f) **Prazo**: executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, conforme previsto no Item 17 do Termo de Referência – Anexo I;

g) **Garantia dos serviços**: 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade, conforme previsto no Item 16 do Termo de Referência – Anexo I;

h) **Dados do licitante** referente às seguintes informações: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se possuir) banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

5.8. Uma vez aberta a **PROPOSTA**, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco **PROPOSTA** com mais de uma cotação, exceto no caso de **PROPOSTA** disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste Edital.

5.9. Decorrido o **prazo de validade da PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os **LICITANTES** liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

5.10. O **TRIBUNAL** poderá solicitar ao **LICITANTE** a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao **LICITANTE** recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.11. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da **PROPOSTA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o **LICITANTE** não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

5.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA** serão de responsabilidade exclusiva do **LICITANTE**.

6. DA SESSÃO PÚBLICA



6.1. O(A) **PREGOEIRO(A)** via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das **PROPOSTAS** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no **Item 5** deste Edital.

6.2. A comunicação entre o(a) **PREGOEIRO(A)** e os **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao **LICITANTE** acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as **PROPOSTAS** classificadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as **PROPOSTAS**, o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na *internet* pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

6.7. Os lances ofertados nas **PROPOSTAS INICIAIS** com igualdade de valor (empate real), nas quais não se possa realizar o desempate via sistema, serão considerados, conforme a ordem classificatória definida pelo **SISTEMA**, para fins de convocação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os **LICITANTES** poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o **LICITANTE** será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, nas condições definidas no ANEXO I deste Edital.

7.3. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

7.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE** detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do(a) **PREGOEIRO(A)**. O **SISTEMA** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Durante a fase de lances o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja considerado inexequível, desclassificando a **PROPOSTA** do **LICITANTE**.

7.8. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor **PROPOSTA**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.



7.9. Finda a fase de lances, o **LICITANTE** detentor do **MENOR LANCE**, após convocação do Pregoeiro(a), deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (duas) horas, **prorrogável por 15 (quinze) minutos**, através da opção “**enviar anexo**” sua PROPOSTA com o valor readequado ao valor do lance vencedor, observando os requisitos previstos no **subitem 5.7** deste Edital para a elaboração da PROPOSTA.

7.9.1. O não envio da PROPOSTA pelo **LICITANTE** no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao(à) **PREGOEIRO(A)** convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7.10. No caso de desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **PREGÃO** poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos LICITANTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MEs/ EPPs

8.1. Após a fase de lances dos itens, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, observado o disposto no **item 9**, aceita a sua PROPOSTA, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**;

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação, e a **LICITANTE** for considerada **HABILITADA** nos termos do **Item 10 – Da Habilitação**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a PROPOSTA classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e as especificações constantes do ANEXO I e, em seguida, verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE nas condições definidas no **item 10** deste Edital. Será observado no julgamento das PROPOSTAS as condições seguintes:

9.1.1. No julgamento das **PROPOSTAS**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR LANCE**;

9.1.2. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do estabelecido no Edital ou manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 8
Ass.: _____

9.2. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não haja demonstrado, mediante solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

9.3. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

9.4. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.5. Após aceitação da PROPOSTA, o(a) **PREGOEIRO(A)** verificará a habilitação do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pelo **TRIBUNAL**, após homologação do resultado do **PREGÃO**, para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.6. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências Editalícias, em especial aquela do **subitem 9.4**, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda a todas as exigências do Edital. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **A HABILITAÇÃO do LICITANTE** será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do **SICAF** mediante consulta *on-line*, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.1.1. Os documentos complementares exigidos para a HABILITAÇÃO serão apresentados digitalizados por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, **prorrogável por 15 (quinze) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema COMPRASNET e os respectivos originais ou cópias autenticadas serão encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no **SISTEMA**, conforme o caso, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.

10.2. Para fins de HABILITAÇÃO neste **PREGÃO**, o LICITANTE **deverá** apresentar a **habilitação parcial e documentação obrigatória**, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) **PREGOEIRO(A)**.

10.3. Os LICITANTES **DEVERÃO** apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Declaração de não parentesco, conforme disposições do Anexo II deste edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;



d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

10.3.1. Qualificações Técnica

a) Deverá ser respeitado o que preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) A Contratada deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

c) A empresa que apresentar registro e/ou inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora do certame, a obter o visto do CREA local (CREA/MA);

d) Apresentar declaração de vistoria (visita técnica), assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante, onde as empresas deverão fazer a vistoria minuciosa nos locais de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas a fim de que adquiram parâmetros para a elaboração das propostas;

e) Apresentar comprovação de que possui vínculo com profissional(is) de nível superior, habilitados em Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade de classe, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto do Termo de Referência, qual seja a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados, tipo split e K7;

f) O atendimento da exigência constante no subitem “e” dar-se-á da seguinte forma:

1. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou pela certidão de registro da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, se nela constar o nome do(s) profissional(is) indicado(s) ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 361/2006 – TCU Plenário).

g) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com as respectivas certidões de acervo técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter o profissional responsável executado serviços com características semelhantes ao objeto do Termo (manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, tipo split e K7);

h) A certidão de quitação da empresa junto ao CREA perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro tais como: alteração do objeto social, alteração do capital social, alteração de endereço e alteração de sócios;

i) A certidão de licença e operação fornecida pela SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, do Estado ou do Município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes, “gás CFC”, descritos no protocolo de Montreal, Resoluções nº 267/2000 e nº 340/2003 – CONAMA. A empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através de certidão de cadastro técnico federal, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2004 – IBAMA;

j) Comprovar junto ao setor competente do Tribunal de Justiça do Maranhão que possui estrutura ferramental e de mão de obra especializada que permita a execução do objeto do Termo de Referência,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA

Proc. nº 9493/2019

Fls. nº: 10

Ass.: _____

qual seja a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados (tipo split e K7) da Comarca de Caxias;

l) Tais exigências visam tão somente que a empresa comprove ter condições de executar os serviços com perfeição, de acordo com a necessidade e urgência das unidades administrativas e jurisdicionais da Comarca de Caxias, de acordo com o que preceitua o art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

m) Comprovação, fornecida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de que tomou conhecimento das informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do Termo – Declaração de Vistoria, de acordo com o art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços;

n) A vistoria deverá ser previamente agendada de acordo com o que se encontra estipulado no Item 15 do Termo de Referência;

o) A não apresentação da declaração de vistoria, que deverá estar assinada por servidor deste Poder Judiciário, bem como pelo profissional da empresa que realizou a vistoria, implicará na inabilitação da empresa licitante no certame.

10.4. O(A) **PREGOEIRO(A)**, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências editalícias, proclamará **HABILITADO** o LICITANTE e aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma irregular será proclamado **INABILITADO**.

10.4.1. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, os documentos encaminhados para **HABILITAÇÃO** deverão estar em nome do LICITANTE, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.5. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.6** corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **TRIBUNAL**, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

10.6.2. A **não regularização** da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **TRIBUNAL** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta e habilitação, ou revogar a Licitação.

10.7. No julgamento da **HABILITAÇÃO** o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO**.

10.8. Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) **PREGOEIRO(A)**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, o(a) presidente do **TRIBUNAL** homologará a Licitação.



11.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do(a) **PREGOEIRO(A)**, se não houver Recurso, ou, havendo, do(a) Presidente do **TRIBUNAL**, que também procederá à homologação do certame.

11.2. Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura do **Termo de Contrato**, o qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas, conforme modelo do ANEXO III deste Edital.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Declarado o vencedor, o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de Recurso dos LICITANTES.

12.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo LICITANTE, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do **SISTEMA**.

12.3. O LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o(a) **PREGOEIRO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) **PREGOEIRO(A)** submeterá o Recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao LICITANTE vencedor.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) **PREGOEIRO(A)** autorizado(a) a adjudicar o serviço ao LICITANTE vencedor.

12.6. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório.

13.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail colitacao@tjma.jus.br.

13.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório.

13.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas).

13.3.2. Se a impugnação contra o Edital for acolhida este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

13.3.3. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail colitacao@tjma.jus.br.



13.3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma dos itens 13.2 e 13.3.3 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.

13.3.5. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento de equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades da Comarca de Caxias para melhor execução dos serviços.

14.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro do horário disposto no subitem 14.1, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

14.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

14.4. O planejamento e acompanhamento, pela Contratada, compreendem, em especial, as disposições previstas no art. 6º e Anexo I da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR nº 13.971/97 da ABNT, como segue:

14.4.1. Elaboração do MPOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I – A do Termo de Referência, que deverá ser entregue ao Contratante até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14.4.2. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato terá a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

15. DA MANUTENÇÃO

15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados diários, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, de acordo com as cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção), observado o cronograma elaborado pela Contratada, descrito nas cláusulas 14.1.1 e 14.1.2 do Termo de Referência ou quando solicitado pela fiscalização da Contratante.

II) A fiscalização da Contratante deverá formular solicitação mediante ordem de serviço pela Diretoria do Fórum, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional da Comarca de Caxias e relacionando os equipamentos a serem mantidos.

III) Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação deste deverá ser datado e assinado, preferencialmente, pelo responsável pela unidade administrativa e jurisdicional inspecionada, e deverá conter o carimbo do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, certificando desta forma o cumprimento da manutenção preventiva.

15.1.1. PROCEDIMENTOS MENSIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT E K7

- A. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- B. Limpar as serpentinas e as bandejas.
- C. Verificar a amperagem do compressor.
- D. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.



E. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor)

F. Verificar os filtros de ar.

G. Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.

H. Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruídos dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar a sujeira, águas e corpos estranhos.

I. Do tomador de ar exterior: verificar a fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.

J. Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar a sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos.

15.1.2. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO – TIPO SPLIT E K7

A. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

B. Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça do rotor.

15.1.3. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT E K7

A. Limpar condensador (lavar)

B. Limpar evaporadora

C. Eliminar pontos de ferrugem.

D. Verificar fiação.

E. Verificar o protetor térmico do compressor.

F. Verificar isolamento interno.

G. Limpar bandejas de condensação e dreno.

H. Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido, próprio para desengratar e desenroscar, indicando para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo desta contratação.

I. Do tomar de ar externo: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosões e acionamento mecânico.

15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

15.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

15.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Contratante ou do usuário, através de ordem de serviço de cada aparelho, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas 15.2.3 ou 15.2.4, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

A. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de tombamento e local onde está instalado.

B. Todas as peças de reposição usadas.



C. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.

D. Anuência, carimbo e assinatura do responsável pela unidade onde os serviços foram executados.

Obs. O fiscal do contrato poderá desautorizar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.

15.2.3. O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 15.2.2 poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal do contrato que, após a análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

15.2.4. Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá a Contratante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

15.2.5. Ficará a cargo da Contratada a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionados (tipo split e K7).

16. DAS FERRAMENTAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

16.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto do advindo contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não caindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto aos desgastes ou dano parcial ou total dos mesmos.

16.2. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

16.3. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

16.4. As peças substituídas serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da respectiva manutenção, e liberadas para desfazimento após assinatura pelo fiscal do contrato.

16.5. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

16.6. Após solicitação emitida pelo fiscal do contrato para a substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a solicitação para a substituição.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por mais descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação, por escrito, da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

17.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitar-se-á o licitante vencedor, de acordo com a ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 dias após a comunicação oficial.

17.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 15
Ass.: _____

17.3. A Contratada ficará sujeita as penalidades abaixo relacionadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, e em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

17.3.1. Advertência por escrito.

17.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empreendimento, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

17.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual causar prejuízos à Administração.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Caxias, desde que não caiba sanção mais grave.

17.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Poder Judiciário.

17.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Caxias.

17.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, conforme art. 28 do Decreto estadual nº 26.645/10.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

18.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

18.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

18.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 16
Ass.: _____

MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.8. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

18.9. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

18.9.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

18.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

18.11. A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

18.12. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

18.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

19.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

19.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.

19.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

19.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.



- 19.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 19.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 19.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 19.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para do objeto do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço em relação a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado (tipo split e K7), a ser mantido ou reinstalado, arcando também, as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades da Comarca de Caxias, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.
- 20.2. Apresentar relatório mensal de serviço correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados (tipo split e K7), constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato de entrega das notas fiscais.
- 20.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 20.4. Fornecer e manter atualizada a relação dos funcionários, quando da apresentação do relatório mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário o cumprimento do objeto do Termo de Referência.
- 20.5. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos.
- 20.6. A licitante vencedora, sendo de outro Estado e não possuindo “registro” no CREA-MA, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do “visto” do CREA-MA, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.
- 20.7. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPI – Equipamento de Proteção Individual, antes do início da execução dos serviços.
- 20.8. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 20.9. Designar encarregado (preposto – art. 68 da Lei nº 8.666/93) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.
- 20.10. Atender as solicitações do Contratante, respeitando-se o disposto nos Itens 5, 7, 9, 10 e 11 do Termo de Referência, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.
- 20.11. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.
- 20.12. Realizar todas as manutenções (corretivas e preventivas) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo



previsto no Contrato.

20.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para posterior envio ao Tribunal de Justiça do Maranhão, os documentos a seguir elencados:

20.13.1. Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a folha de pagamento.

A. Deverá constar do recibo de pagamento; o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário-família, quando devido.

B. Quanto ao vale-refeição o mesmo poderá estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante anexo, referente ao mês que se inicia, quando devido.

20.13.2. Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia.

20.13.3. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada para esse fim.

20.13.4. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS).

20.14. Havendo eventual rescisão contratual entre a empresa contratada e seu(s) empregado(s) é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

20.14.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

20.14.2. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, assinado pelo empregado.

20.14.3. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que se conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

20.15. Envidar, na execução do presente objeto, todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com emprego de pessoal, equipamento e material necessários à eficiente execução do contrato e ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do advindo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

20.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

20.17. A Contratada deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

20.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como de administração, de mão de obra, de materiais, de equipamentos e ferramentas, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. DA RESCISÃO

21.1.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLC - TJMA

Proc. nº 9493/2019

Fls. nº: 19

Ass.: _____

21.1.4. Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada regularize, integralmente, a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital do certame licitatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

21.1.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A Contratada não cumprir as exigências contidas no edital do certame licitatório;
- b) A Contratada der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por essas razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II – Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do pacto contratual.

21.1.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A da instrução normativa nº 02/08, alterado pelas instruções normativas nº 03,04 e 05/09).

21.1.8. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir as situações.

21.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.2.1. A fiscalização do pacto contratual a ser celebrado entre este poder Judiciário e a empresa vencedora do certame licitatório ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias aos cuidados dos servidores abaixo identificados:

Fiscal: Luzinete da Silva Macedo

Cargo: Secretária da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA Matrícula: 145672

Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA

Fiscal Substituto: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro e Silva Cargo: Analista Judiciário – Administrador

Matrícula: 99861

Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA

21.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

21.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

21.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual.

21.2.3. Fiscalizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de ar-condicionados (tipo split e K7) relacionados no Termo de Referência (Anexo I), podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues se não estiverem em conformidade com as normas vigentes, cabendo a empresa contratada substituir ou reparar, imediatamente, os materiais que não foram aceitos.

21.3. Durante o prazo de garantia dos serviços caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto a Contratada, quando ocorrer defeito por falha de manutenção.



22. DA VISTORIA E DOS PRAZOS

22.1. As empresas licitantes deverão vistoriar os aparelhos de ares-condicionados (tipo split e K7) instalados nas unidades administrativas e jurisdicionais instalados na Comarca de Caxias descritos no Anexo I – A.

22.2. A vistoria deverá ser agendada até 01 (um) dia útil antes de sua realização junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias através dos telefones 99 3422 6753 / 3422 6752, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, oportunidade em que serão informados os locais para a sua realização.

22.3. As dúvidas de natureza técnica que venham a surgir por ocasião da vistoria serão esclarecidas pela Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias mediante expediente dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

22.4. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

22.5. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

22.5.1. Executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pelo fiscal do contrato, caso em que a Contratada deverá apresentar justificativa antes de expirados os dias mencionados neste item.

22.5.1.1. A ordem de serviço poderá ser emitida por expedientes oficiais e/ou e-mail corporativo da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias.

22.5.1.2. A solicitação de prorrogação, com novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao fiscal de contrato, até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do fiscal a sua aceitação ou não.

22.6. Prestar assistência técnica da seguinte forma, em casos de problemas pós-manutenções:

A. Iniciar o atendimento e conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, pelo fiscal do contrato, de defeito de manutenção.

23. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

23.1. O prazo de garantia dos serviços, contado da efetiva prestação do serviço, será:

A. 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade.

B. Após o término do serviço, o responsável deverá colher assinatura legível, bem como o cargo e matrícula do servidor responsável pela unidade.

23.2. Os serviços serão recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis, após sua conclusão, por servidor lotado na unidade administrativa ou jurisdicional que teve o equipamento mantido, e após verificação de seu correto funcionamento.

24. DOS PROFISSIONAIS E DOS UNIFORMES

24.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar, de forma satisfatória, os serviços contratados, no horário determinado no Item 5 do Termo de Referência.

24.2. A equipe de profissionais que será disponibilizada pela Contratada deverá contar, no momento da execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) profissionais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos.

24.3. A Contratada fornecerá os uniformes necessários, como logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, contendo foto recente.

24.4. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme entregue no início do contrato e outro após 06 (seis) meses.

24.5. Cada uniforme deverá conter, no mínimo:



24.5.1. Preposto/técnico/ajudante: calça comprida, jaleco, sapato e meia.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom ou *pen-drive*, para sua gravação.

25.2. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)**, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase desta Licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

25.3. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

25.4. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

25.4.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**.

25.4.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

25.5. A empresa licitante deverá apresentar também:

a) Declaração de não parentesco, com assinatura reconhecida em firma, preferencialmente, do representante legal ou procurador, conforme disposições do Anexo II deste edital;

b) Formulário de cadastro SIAGEM – obrigatório para que a empresa vencedora do certame possa receber empenho e posterior pagamento, conforme Anexo IV.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

25.7. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Declaração de não parentesco, Anexo III – Minuta do Contrato, Anexo IV – Modelo de Formulário de Cadastro SIAGEM, Anexo V – Modelo de Carta de Preposto, Anexo VI – Modelo de Notificação, ANEXO VII – Modelo de proposta.

São Luís, 22 de outubro de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA MORENO
PREGOEIRO TJMA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 22
Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo em pdf)

Lote 01				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	KOMECO 12.000 BTUS	3	R\$ 342,89	R\$ 1.028,67
2	KOMECO 18.000 BTUS	2	R\$ 327,54	R\$ 655,08
3	KOMECO 22.000 BTUS	17	R\$ 342,89	R\$ 5.829,13
4	KOMECO 24.000 BTUS (K7)	6	R\$ 314,67	R\$ 1.888,02
5	KOMECO 48.000 BTUS	9	R\$ 323,63	R\$ 2.912,67
6	PHILCO 24.000 BTUS	15	R\$ 296,67	R\$ 4.450,05
7	ELETROLUX 18.000 BTUS	1	R\$ 313,83	R\$ 313,83
8	ELGIN 12.000 BTUS	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
9	ELGIN 18.000 BTUS	4	R\$ 313,83	R\$ 1.255,32
10	ELGIN 36.000 BTUS	2	R\$ 293,33	R\$ 586,66
11	ELGIN 48.000 BTUS	4	R\$ 312,37	R\$ 1.249,48
12	MIDEA 22.000 BTUS	1	R\$ 342,89	R\$ 342,89
13	GREE 18.000 BTUS	3	R\$ 343,90	R\$ 1.031,70
14	SPRINGER 18.000 BTUS	1	R\$ 305,37	R\$ 305,37
CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL				R\$ 23.168,87
CUSTO ESTIMADO TOTAL ANUAL				R\$ 278.026,44

Obs: As propostas finais deverão ser elaboradas na forma da tabela acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 23
Ass.: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de comprovação em licitação, que a Pessoa Física/Jurídica (_____), CPF/CNPJ nº (_____) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

Representante Legal ou Procurador



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MA e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA** _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 9493/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 72/2019** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado para Comarca de Caxias/MA**, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2019.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

3.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento de equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades da Comarca de Caxias para melhor execução dos serviços.

3.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro do horário disposto no subitem 3.1, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

3.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.



3.4. O planejamento e acompanhamento, pela Contratada, compreendem, em especial, as disposições previstas no art. 6º e Anexo I da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR nº 13.971/97 da ABNT, como segue:

3.4.1. Elaboração do MPOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I – A do Termo de Referência, que deverá ser entregue ao Contratante até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.4.2. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato terá a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados diários, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, de acordo com as cláusulas 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção), observado o cronograma elaborado pela Contratada, descrito nas cláusulas 14.1.1 e 14.1.2 do Termo de Referência ou quando solicitado pela fiscalização da Contratante.

II) A fiscalização da Contratante deverá formular solicitação mediante ordem de serviço pela Diretoria do Fórum, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional da Comarca de Caxias e relacionando os equipamentos a serem mantidos.

III) Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação deste deverá ser datado e assinado, preferencialmente, pelo responsável pela unidade administrativa e jurisdicional inspecionada, e deverá conter o carimbo do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, certificando desta forma o cumprimento da manutenção preventiva.

4.1.1. PROCEDIMENTOS MENSIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT E K7

- A. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- B. Limpar as serpentinas e as bandejas.
- C. Verificar a amperagem do compressor.
- D. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.
- E. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor)
- F. Verificar os filtros de ar.
- G. Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- H. Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruídos dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar a sujeira, águas e corpos estranhos.
- I. Do tomador de ar exterior: verificar a fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- J. Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar a sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos.

4.1.2. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO – TIPO SPLIT E K7

- A. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- B. Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça do rotor.



4.1.3. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT E K7

- A. Limpar condensador (lavar)
- B. Limpar evaporadora
- C. Eliminar pontos de ferrugem.
- D. Verificar fiação.
- E. Verificar o protetor térmico do compressor.
- F. Verificar isolamento interno.
- G. Limpar bandejas de condensação e dreno.

H. Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido, próprio para desengraxar e desenroscar, indicando para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo desta contratação.

- I. Do tomar de ar externo: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosões e acionamento mecânico.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

4.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Contratante ou do usuário, através de ordem de serviço de cada aparelho, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas 4.2.3 ou 4.2.4, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

- A. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de tombamento e local onde está instalado.
- B. Todas as peças de reposição usadas.
- C. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.
- D. Anuência, carimbo e assinatura do responsável pela unidade onde os serviços foram executados.

Obs. O fiscal do contrato poderá desautorizar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.

4.2.3. O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 4.2.2 poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal do contrato que, após a análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

4.2.4. Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá a Contratante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

4.2.5. Ficará a cargo da Contratada a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (tipo split e K7).

CLÁUSULA QUINTA – DAS FERRAMENTAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto do advindo contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLC - TJMA

Proc. nº 9493/2019

Fls. nº: 27

Ass.: _____

deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não caindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto aos desgastes ou danos parciais ou totais dos mesmos.

5.2. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

5.3. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

5.4. As peças substituídas serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da respectiva manutenção, e liberadas para desfazimento após assinatura pelo fiscal do contrato.

5.5. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

5.6. Após solicitação emitida pelo fiscal do contrato para a substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a solicitação para a substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.5. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

6.5.1. Executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pelo fiscal do contrato, caso em que a Contratada deverá apresentar justificativa antes de expirados os dias mencionados neste item.

6.5.1.1. A ordem de serviço poderá ser emitida por expedientes oficiais e/ou e-mail corporativo da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias.

6.5.1.2. A solicitação de prorrogação, com novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao fiscal de contrato, até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do fiscal a sua aceitação ou não.

6.6. Prestar assistência técnica da seguinte forma, em casos de problemas pós-manutenções:

A. Iniciar o atendimento e conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, pelo fiscal do contrato, de defeito de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

7.1. O prazo de garantia dos serviços, contado da efetiva prestação do serviço, será:

A. 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade.

B. Após o término do serviço, o responsável deverá colher assinatura legível, bem como o cargo e matrícula do servidor responsável pela unidade.

7.2. Os serviços serão recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis, após sua conclusão, por servidor lotado na unidade administrativa ou jurisdicional que teve o equipamento mantido, e após verificação de seu correto funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROFISSIONAIS E DOS UNIFORMES

8.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar, de forma satisfatória, os serviços contratados, no horário determinado no Item 5 do Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLC - TJMA

Proc. nº 9493/2019

Fls. nº: 28

Ass.: _____

8.2. A equipe de profissionais que será disponibilizada pela Contratada deverá contar, no momento da execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) profissionais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos.

8.3. A Contratada fornecerá os uniformes necessários, como logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, contendo foto recente.

8.4. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme entregue no início do contrato e outro após 06 (seis) meses.

8.5. Cada uniforme deverá conter, no mínimo:

8.5.1. Preposto/técnico/ajudante: calça comprida, jaleco, sapato e meia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.

9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

9.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço em relação a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado (tipo split e K7), a ser mantido ou reinstalado, arcando também, as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades da Comarca de Caxias, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

10.2. Apresentar relatório mensal de serviço correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado (tipo split e K7), constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato de entrega das notas fiscais.

10.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

10.4. Fornecer e manter atualizada a relação dos funcionários, quando da apresentação do relatório mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário o cumprimento do objeto do Termo de Referência.

10.5. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos.

10.6. A licitante vencedora, sendo de outro Estado e não possuindo “registro” no CREA-MA, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do “visto” do CREA-MA, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA

Proc. nº 9493/2019

Fls. nº: 29

Ass.: _____

10.7. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPI – Equipamento de Proteção Individual, antes do início da execução dos serviços.

10.8. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.9. Designar encarregado (preposto – art. 68 da Lei nº 8.666/93) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

10.10. Atender as solicitações do Contratante, respeitando-se o disposto nos Itens 5, 7, 9, 10 e 11 do Termo de Referência, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

10.11. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.

10.12. Realizar todas as manutenções (corretivas e preventivas) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

10.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para posterior envio ao Tribunal de Justiça do Maranhão, os documentos a seguir elencados:

10.13.1. Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a folha de pagamento.

A. Deverá constar do recibo de pagamento; o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário-família, quando devido.

B. Quanto ao vale-refeição o mesmo poderá estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante anexo, referente ao mês que se inicia, quando devido.

10.13.2. Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia.

10.13.3. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada para esse fim.

10.13.4. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS).

10.14. Havendo eventual rescisão contratual entre a empresa contratada e seu(s) empregado(s) é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

10.14.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

10.14.2. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, assinado pelo empregado.

10.14.3. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que se conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

10.15. Envidar, na execução do presente objeto, todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com emprego de pessoal, equipamento e material necessários à eficiente execução do contrato e ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do advindo contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

10.17. A Contratada deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como de administração, de mão de obra, de materiais, de equipamentos e ferramentas, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

11.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente (**Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente nº XXXX**) da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

11.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 31
Ass.: _____

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.8. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.9. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

11.9.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

11.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

11.11. A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

11.12. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

11.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.14. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **XXXX**, CNPJ: **XXXX**.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE E A REVISÃO DE PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, acompanhado de documentação comprobatória do aumento nos custos, visando à adequação aos novos preços de mercado, observada a periodicidade mínima de 1(um) ano, contada da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajuste.

12.3. Requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato, e seu deferimento dependerá de prévia comprovação do efetivo aumento nos custos em relação aos itens planilhados.

12.4. Tal pedido deverá ser baseado no Índice Geral de Preços – IGP-M.

CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do pacto contratual a ser celebrado entre este poder Judiciário e a empresa vencedora do certame licitatório ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias aos cuidados dos servidores abaixo identificados:

Fiscal: Luzinete da Silva Macedo

Cargo: Secretária da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA Matrícula: 145672

Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA

Fiscal Substituto: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro e Silva Cargo: Analista Judiciário – Administrador

Matrícula: 99861

Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLC - TJMA

Proc. nº 9493/2019

Fls. nº: 32

Ass.: _____

do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

13.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual.

13.2.3. Fiscalizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de ar-condicionado (tipo split e K7) relacionados no Termo de Referência (Anexo I), podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues se não estiverem em conformidade com as normas vigentes, cabendo a empresa contratada substituir ou reparar, imediatamente, os materiais que não foram aceitos.

13.3. Durante o prazo de garantia dos serviços caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto a Contratada, quando ocorrer defeito por falha de manutenção.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Por mais descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação, por escrito, da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

14.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitar-se-á o licitante vencedor, de acordo com a ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 dias após a comunicação oficial.

14.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A Contratada ficará sujeita as penalidades abaixo relacionadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, e em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

14.3.1. Advertência por escrito.

14.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

14.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual causar prejuízos à Administração.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Caxias, desde que não caiba sanção mais grave.

14.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Poder Judiciário.

14.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Caxias.

14.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até



05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, conforme art. 28 do Decreto estadual nº 26.645/10.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada regularize, integralmente, a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital do certame licitatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

15.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A Contratada não cumprir as exigências contidas no edital do certame licitatório;
- b) A Contratada der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por essas razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II – Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do pacto contratual.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A da instrução normativa nº 02/08, alterado pelas instruções normativas nº 03,04 e 05/09).

15.8. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir as situações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ _____, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº XXXX.

16.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

FUNÇÃO	XXXX
SUBFUNÇÃO	XXXX
PROGRAMA	XXXX
PROJETO ATIVIDADE	XXXX
NATUREZA DE DESPESA	XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 34
Ass.: _____

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, XX de XXXX de 2019.

P/ CONTRATANTE:

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR(A). XXXX
Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 35
Ass.: _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CADASTRO SIAGEM

CNPJ:				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CAPITAL SOCIAL:				
DATA INCORPORAÇÃO:				
INSC. ESTADUAL:				
INSC. MUNICIPAL:				
CNPJ DA EMPRESA MATRIZ:			É REPRESENTANTE:	
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	ESTADO:	UF:	TEL:
TEL:	REGISTRO PROFISSIONAL DO RESP. TÉCNICO			
ENTIDADE FISCALIZADORA:		INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:		
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO COMPETENTE:				
Nº REGISTRO		DATA DO REGISTRO		
SÓCIOS DA EMPRESA (SE HOVER MAIS DE UM INDICAR)	RAZÃO SOCIAL/NOME:			
	CNPJ/CPF:			
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
PARTICIPANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (SE HOVER MAIS DE UM INDICAR)	NOME:			
	CPF:			
	CARGO:			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS;			
	CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;			
	CNPJ (ATUALIZADO);			

OBS: CADASTRO OBRIGATÓRIO PARA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POSSA RECEBER EMPENHO E PAGAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 37
Ass.: _____

ANEXO VI

“Notificação”

Notificante: *fiscal*.....

Notificada:

Referente:

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, através da Divisão de, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato,....., vem **NOTIFICAR** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro, cidade, neste ato representado pelo sócio proprietário/preposto SR....., quanto ao descumprimento

Enfatizamos que a prestação de serviços deve estar em total conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2019.

Fiscal do Contrato Matrícula nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 9493/2019
Fls. nº: 38
Ass.: _____

ANEXO VII
(MODELO DE PROPOSTA)
OPCIONAL

PROCESSO Nº 9493/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2019
UASG: 925125

Senhor Pregoeiro,

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF nº	RG Nº
E-MAIL:	

Item	Descrição dos materiais	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL				

No valor estão inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução do produto.

O prazo de entrega será conforme previsto no edital e termo de contrato.

A validade da presente proposta é de 60 dias a contar da abertura da sessão pública.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA